PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2022

Retifica e Republica a Resolução Administrativa nº 315/2017, referente à aposentadoria do servidor Jonas Martins Praia.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 191/2021/SGPES/SIP e 866/2021/SGPES/SLP e o Parecer Jurídico nº 439/2021/AJA;

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-1046/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 315/2017, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JONAS MARTINS PRAIA, para alterar a fundamentação da Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente Administrativo-FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 315/2017, publicada no DOU de 14-12-2017, nº 239, Seção 2, pág 50, que passa a vigorar nos seguintes termos: *"Art. 1° Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JONAS MARTINS PRAIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos), das*

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=f1e57759-f27b-4f4c-a18d-db601d1680ac
http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=cac18c0e-95aa-4ad6-917b-ad865953f0f5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 005/2022

seguintes funções Comissionadas: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada - FC-04, de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada - FC-01,de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Processo Administrativo Eletrônico n.º 1046/2017 7 Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; VII - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e VIII - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de fevereiro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=f1e57759-f27b-4f4c-a18d-db601d1680ac

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=cac18c0e-95aa-4ad6-917b-ad865953f0f5

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. Conceder aposentadoria a JULIO CESAR GASPARETTO (45705), no cargo de Técnico Judiciário, da Área Admnistrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no PROAD nº 7958/2021, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 (como assegurado no art. 3º da EC nº 103/2019), incluída a vantagem prevista no artigo 13 da Lei n° 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016).

2. Declarar vago, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Admnistrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 31 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto na Lei 8.112/1990, art. 37, com a nova redação dada pela Lei 9.527/1997, com base na Res. 146/2012 do CNJ e conforme PROAD nº 20065/2021, resolve: REDISTRIBUIR, com efeitos a partir de 07/02/2022, o cargo vago de Técnico Judiciário/Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, decorrente da declaração de vacância por posse em cargo inacumulável de Josy Ribeiro dos Santos, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa ocupado pela servidora ALINE OLIVEIRA E OLIVEIRA, do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e, para tanto, concede 10 (dez) dias de licença trânsito para o deslocamento dessa servidora.

DÉBORA MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no PROAD n.º 20482/2021, resolve:

Remover o servidor RUBENS SOUZA FERRAZ JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com fulcro no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90 e no art. 7º, inciso III, alínea a, c/c o art. 17 da Resolução CSJT nº 110/2012, tendo em vista a redistribuição do cargo ocupado pelo seu cônjuge, Kamilla Ayssa Silva Barreto Ferraz, do TRT2 para o TRT19, mediante o Ato TRT2 PR nº 443/2021, publicado no DOU de 05/11/2021; II - CONCEDER ao interessado 20 (vinte) dias de trânsito, com fulcro no art. 18 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Este Ato tem efeitos a partir da sua publicação. Publique-se no Diário Oficial da União.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO PRESI Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 6265/2021, resolve:

Conceder Aposentadoria à servidora MARIA BERNADETTE GOMES LOBATO, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurado pelo artigo 3° da Emenda Constitucional n° 103/2019, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com PROVENTOS INTEGRAIS correspondentes à remuneração da servidora no cargo efetivo, qual seja, a estabelecida nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.317/2016, acrescida do Adicional de Qualificação de 7,5% (sete e meio por cento) previsto nos artigos 14 e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006 e Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores. Publique-se e registre-se.

GRAZIELA LEITE COLARES

ATO PRESI Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa outorgada aos Tribunais para organizarem suas unidades judiciárias e administrativas, a teor do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria CR nº 178/2021, que trata da lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos para o ano de 2022;

CONSIDERANDO que as indicações de servidores para atuarem como Assistentes dos Juízes do Trabalho Substitutos estão de acordo com os termos e forma previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 1º da Resolução TRT8 nº 35/2018;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 6367/2021 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

I - Tornar sem efeito o Ato PRESI nº 8/2022 quanto à ratificação do servidor ALAN VITOR MENDES MANIÇOBA, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP nº 2720, na função comissionada de Assistente de Juiz Substituto, FC-5 (código SIGEP nº 49), da 9ª Vara do Trabalho de Belém, por indicação da Excelentíssima Senhora Ingrid Conti de Almeida, Juíza do Trabalho Substituta Volante;

II - Este Ato terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União.

GRAZIELA LEITE COLARES

ATO PRESI Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa outorgada aos Tribunais para organizarem suas unidades judiciárias e administrativas, a teor do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria CR nº 178/2021, que trata da lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos para o ano de 2022;

CONSIDERANDO que as indicações dos servidores ANDDRÉ LUIS MILLER e JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS para atuarem como Assistente de Juiz do Trabalho Substituto estão de acordo com os termos e forma previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 1º da Resolução TRT8 nº 35/2018;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 6367/2021 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

I - Ratificar o servidor ANDRE LUIS MILLER, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP nº 3303, na função comissionada de Assistente de Juiz Substituto, FC-5, (código SIGEP nº 73), da Vara do Trabalho de Altamira, por indicação da Excelentíssima Senhora Milena Abreu Soares, Juíza do Trabalho Substituta Volante, com lotação referencial na 2ª Vara do Trabalho de Santarém,

II - Ratificar o servidor JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP nº 1891, na função comissionada Assistente de Juiz Substituto, FC-5, (código SIGEP nº 81), da 2ª Vara do Trabalho de Macapá, por indicação da Excelentíssima Senhora Ingrid Conti de Almeida, Juíza do Trabalho Substituta Volante;

III - Este Ato terá vigência a partir de 7 de fevereiro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PRESI Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região autorizou a cessão da servidora Paola de Sousa Alves, Técnica Judiciária, Área Administrativa, pertencente ao seu quadro de pessoal permanente, para o exercício de função comissionada no âmbito do Núcleo de Pagamento deste Tribunal, conforme Ofício Gabinete da Presidência TRT9 nº 10/2022, a partir de 7 de fevereiro de 2022;CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo PROAD nº 6222/2021, na Portaria PRESI nº 114/2022 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

I - DESIGNAR a servidora PAOLA DE SOUSA ALVES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cedida para este Regional, para exercer a função comissionada de Assistente de Controle de Benefícios, FC-4 (Código SIGEP nº 247), do Núcleo de Pagamento, em vaga decorrente da dispensa do servidor Rafael Pinheiro Miranda;

II - Este Ato terá vigência a partir de 7 de fevereiro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 1º de fevereiro de 2022, às 14h15, na forma telepresencial, nos termos das Resoluções Administrativas n.º 28/2020 e 30/2020, sob a Presidência do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, presentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefa GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, justificadamente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, justificadamente, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo PA-SEI - 0010951-76.2021.5.10.8000 - MA - 1/2022, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 03/2022 - (2209):

"Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com proventos proporcionais ao servidor RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, código 100630-4, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1.°, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.° 103/2019 c/c o art. 26 da Emenda Constitucional n.º 103/2019."

BRASILINO SANTOS RAMOS- Desembargador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação da Assessoria Jurídica, às fls. 346, e o que consta do Processo MA-1074/2019, resolve:

Art. 1º Esclarecer que é desnecessária a retificação e a republicação das Resoluções Administrativas nºs 224/2021 e 326/2019, que tratam da aposentadoria por invalidez do servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, em seus art. 3º e art. 2º, respectivamente, no que tange à data de vigência, uma vez que o servidor foi considerado incapaz definitivamente para o exercício das atribuições do cargo, sem possibilidade de readaptação, em 10-9-2019, ou seja, em data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada/vigente em 12-11-2019, ao entendimento de que os proventos de sua aposentadoria, regulam-se pelas regras vigentes em 10-9-2019, ou seja, o fundamento legal da aposentadoria são as regras anteriores à EC nº 109/2019, consoante inteligência da Súmula nº 359 do STF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 191/2021/SGPES/SIP e 866/2021/SGPES/SLP e o Parecer Jurídico nº 439/2021/AJA;

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-1046/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 315/2017, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JONAS MARTINS PRAIA, para alterar a fundamentação da Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente Administrativo-FC-05, no valor

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=969e8996-4352-4a1d-9c60-7365133a5ea6

estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 315/2017, publicada no DOU de 14-12-2017, nº 239, Seção 2, pág 50, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 1° Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JONAS MARTINS PRAIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), das seguintes funções Comissionadas: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada - FC-04, de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada - FC-01,de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Processo Administrativo Eletrônico n.º 1046/2017 7 Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; VII - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e VIII - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-806/2021, resolve:

Art. 1º Retificar a incorporação de quintos e décimos em razão das funções exercidas pelo servidor falecido JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, devendo a administração corrigir o erro operacional, passando a 4/10 de Assistente-Chefe FC-4, conforme tabela de fls. 69.

Art. 2º Determinar a emissão de novo ato de concessão de pensão, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, devendo, quando do pagamento, ser realizado recálculo para incluir as parcelas de quintos/décimos reconhecidas, determinando, ainda, que os valores retroativos (passivo) deverão ser pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte do instituidor ou, na falta destes, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme inteligência da Lei nº 6.858/1980, observando-se, quanto aos valores retroativos, a prescrição quinquenal, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 137/2014, devendo incidir sobre os referidos valores os encargos previdenciários e fiscais, fazendo-se a retenção quando do efetivo pagamento do passivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 926/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 455/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-3023/2019, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo público efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado - FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Penal e Processual Penal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e

V- Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; art. 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 962/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 462/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-827/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge) e aos filhos menores Fernando Almeida de Mello, Ana Flávia Almeida de Mello, e Ana Cecília Almeida de Mello, em virtude do falecimento do servidor aposentado ANCHISES PEREIRA DE MELLO, em 21-11-2021, com fundamento nos arts. 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para os requerentes será de 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, dividido em partes iguais (22,5% para cada dependente), equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (quatro dependentes, o cônjuge e os três filhos), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social , por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico- Administrativa da Presidência);

III - Para a dependente a Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge), nascida em 30/3/1961, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 60 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - Para os dependentes filhos menores Fernando Almeida de Mello, nascido em 16/6/2004; Ana Flávia Almeida de Mello, nascida em 16/10/2009, Ana Cecília Almeida de Mello, nascida em 25/6/2011, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto contarem na data do óbito com 17, 12 e 10 anos, respectivamente, e atender ao disposto no art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei 8.213/1991;

V- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional no 103/2019, e

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-11-2021 , data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito (filhos) e 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 984/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 001/2022/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-846/2021, resolve:

Art. 1° Deferir pensão por morte, de forma vitalícia, à Senhora MARIA ELIANA GRAÇA SALDANHA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado Augusto Saldanha Bezerra, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei Federal no 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico- Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que a Senhora Maria Eliana Graça Saldanha, nascida em 15/5/1960, conta com 61 anos e meses na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso se habilitem, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional n. 103/2019.

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-12-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 938/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 463/2021/AJA e demais informações que constam do Processo DP-12803/2021, resolve:

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=969e8996-4352-4a1d-9c60-7365133a5ea6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 005/2022 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 26, de 7-2-2022, Seção 2, página 66/67.

Manaus, 7 de fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=664e7734-9816-45ee-860e-8c62f41ba79d